



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: pmcalifornia@uol.com.br

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente

Nobres Vereadores

A Administração do Município de Califórnia recebeu do Ministério Público da Comarca de Marilândia do Sul recomendação administrativa para que revogasse a Lei Municipal 528/1991 como diário oficial do Município de Califórnia.

Destaca-se que atualmente esta lei já se encontrava revogada tacitamente, pois para contratação de imprensa escrita para divulgação dos atos oficiais do Município é utilizada a modalidade pregão, no entanto, diante da recomendação administrativa do Ministério Público achou-se conveniente revogar expressamente a lei em questão.

Agradecendo desde logo a deferência da atenção desta ilustre Câmara Municipal, em observância ao princípio da legalidade, ao qual se acha adstrita a Administração encaminha-se o presente projeto para apreciação e aprovação.

Atenciosamente

PAULO WILSON MENDES
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: pmcalifornia@uol.com.br

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO 275/2019

Referência: Análise do Projeto de Lei 046/2019 referente à revogação da Lei 528/1991.

PARECER JURÍDICO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico feito pelo chefe do Poder Executivo quanto à legalidade do Projeto de Lei 046/2019 referente à revogação da Lei Municipal 528/1991 que adotou o Jornal Tribuna do Norte como órgão de divulgação oficial do Município. **É O RELATÓRIO.**

Trata-se de projeto de lei para atender a recomendação administrativa do ministério público da comarca de Marilândia do Sul que solicitou a revogação da lei retro mencionada e realização de procedimento licitatório correto para contratação de impressa escrita, ocorre que a lei que ora se busca expressamente revogar já se encontrava revogada tacitamente, pois o processo licitatório utilizado para contratação de impressa escrita já é realizada na modalidade pregão, encontrando-se vigente o contrato firmado atualmente através do Pregão 06/2017.

Desta forma, este Departamento Jurídico entende que o PL nº 046/2019 está apto para apreciação e votação dos ilustres vereadores. **É O PARECER.**

Califórnia, 16 de agosto de 2.019.

Meirelen do Rocio Rigon
Meirelen do Rocio Rigon

OAB/PR 65.075